



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueirasp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.389

"Aprova Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Urbanos (PRGIRU) dos Municípios de Artur Nogueira, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra e Jaguariúna no âmbito do consórcio - CONSAB".

IVAN CLEBER VICENSOTTI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Urbanos (PRGIRU) dos municípios de Artur Nogueira, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra e Jaguariúna, na área de atuação do Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental — CONSAB, Anexo 1 da presente lei, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, e Decreto 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único - O Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Urbanos (PRGIRU) dos municípios de Artur Nogueira, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra e Jaguariúna, é orientado pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º. O Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Urbanos (PRGIRU) dos municípios de Artur Nogueira, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra e Jaguariúna, deverá ser atualizado no máximo a cada 04 (quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueirasp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 3º. As futuras atualizações e revisões e assim como, novas adesões ao Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Urbanos (PRGIRU), serão realizadas cumprindo-se os seguintes procedimentos:

- I Elaboração de Estudo Técnico de atualização pelo CONSAB;
- II Aprovação pelo Conselho Técnico do CONSAB das atualizações propostas no Estudo de Atualização;
- III Aprovação pelos Conselhos Municipais pertinentes (meio ambiente ou desenvolvimento urbano) do Estudo de Atualização;
- IV Elaboração pelo CONBAB da proposta de atualização do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Urbanos (PRGIRU) com publicação para consulta com prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, para propostas e sugestões de inclusões ao PRGIRU;
- V Remessa de cópia da proposta para os órgãos técnicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais e Ministério Público do Estado de São Paulo através do GAEMA - Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente, para que em querendo encaminhem propostas e sugestões de inclusões ao PRGIRU, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis;
- VI Análise e emissão de PARECER pelo CONSELHO ou COMISSÃO GESTOR(A) DO PRGIRU quanto às propostas e sugestões apresentadas com aprovação da proposta final de atualização;
- VII Publicação por decretos municipais do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Urbanos (PRGIRU) atualizado.

Art. 4º. O Poder Executivo indicará ao Consórcio Intermunicipal na de Saneamento Ambiental - CONSAB, 02 (dois) membros, um TITULAR e outro SUPLENTE do Conselho Técnico, para a Comissão de, acompanhamento, execução e revisões necessárias do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Urbanos (PRGIRU) dos municípios Consorciados ao CONSAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86

Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueirasp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 5º. As ações e projetos abrangidos na presente Lei se integram ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) dos exercícios financeiros correspondente à sua execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.211, de 10 de dezembro de 2014.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 23 de Agosto de 2018.


IVAN CLEBER VICENSOTTI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 030/2018: Senhor IVAN CLEBER VICENSOTTI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.216.


LEANDRO MARCOS NUNES
Chefe de Gabinete